



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.829/17

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção Espacial de Licitações e Contratos referente ao procedimento licitatório nº 24/2017, na modalidade Pregão Presencial, realizado pelo Município de Água Branca, no exercício de 2017, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão eletrônico e vales em papel impresso, destinados à aquisição de peças e acessórios e prestação de serviços para manutenção e conservação da frota de veículos, próprios e locados, e máquinas pesadas.

Após exame da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa pelo interessado, e pronunciamento do representante do MPJTCE, este Relator decidiu **emitir**, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), a **MEDIDA CAUTELAR Nº 0067/18** – referendada pela Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal, por meio do **Acórdão AC1 TC nº 2537/2018** - determinando ao atual Prefeito do Município de Água Branca, Sr. Everton Firmino Barbosa, que proceda, **IMEDIATAMENTE**, a sustação dos efeitos financeiros do Contrato nº 064/2017 celebrado entre o Município de Água Branca e a Empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA., com a conseqüente suspensão dos pagamentos decorrentes das avenças pactuadas, bem como de todos os atos resultantes do Pregão Presencial nº 024/2017 que impliquem egresso de numerário dos cofres públicos municipais, até a manifestação meritória por parte deste Tribunal.

Inconformado com a decisão desta Corte de Contas, o interessado, por meio de seu representante legal, interpôs recurso de reconsideração, no prazo e forma legais, anexando para tanto os documentos de fls. 416/436 dos autos. Do exame dessa documentação, a Auditoria constatou que os documentos e provas apresentados já constavam da defesa inicialmente apresentada.

Em Parecer de nº 180/19, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, acompanhou o posicionamento da Unidade Técnica, entendendo restar claro que a peça recursal não trouxe aos autos documentos novos capazes de comprovar a inexistência ou o afastamento das irregularidades ventiladas e, conseqüentemente, de modificar o posicionamento adotado por este Tribunal.

EX POSITIS, opinou o Órgão Ministerial, preliminarmente, pelo **conhecimento** do recurso de reconsideração examinado e, no mérito, pelo **não provimento**, uma vez que, as razões expostas não constituem fatos novos que alterem as conclusões feitas pela Auditoria. Assim, subsistem as razões para **manutenção integral dos termos AC1 – TC – 2537/2018**.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

VOTO

O interessado interpôs recurso de reconsideração no prazo e forma legais. No mérito, constatou-se que as alegações apresentadas não alteram o posicionamento anterior. Desta feita, considerando o relatório da Auditoria e o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros da **Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA conheçam** do presente **recurso** e, no mérito, neguem-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 2537/2018.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Ccons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.829/17

Objeto: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Água Branca
Gestor: Everton Firmino Batista
Procurador/Patrono: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 0898/2019

Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Everton Firmino Batista, Prefeito Municipal de Água Branca, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **ACÓRDÃO AC1 TC- 2537/2018**, que referendou a **MEDIDA CAUTELAR TC- 067/18**, determinando ao atual Prefeito do Município de Água Branca, Sr. Everton Firmino Barbosa, que proceda, **IMEDIATAMENTE**, a sustação dos efeitos financeiros do Contrato nº 064/2017, celebrado entre o Município de Água Branca e a Empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA., com a conseqüente suspensão dos pagamentos decorrentes das avenças pactuadas, bem como de todos os atos resultantes do Pregão Presencial nº 024/2017 que impliquem egresso de numerário dos cofres públicos municipais, até a manifestação meritória por parte deste Tribunal, **acordam** os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **conhecer** do presente **recurso** e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão recorrida.

Presente ao julgamento o representante do MPJTCE.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 23 de maio de 2019.

Assinado 23 de Maio de 2019 às 13:36



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 23 de Maio de 2019 às 12:35



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2019 às 09:48



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO